04

LEI N° 6.468, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° É o Município autorizado a conceder, de forma gratuita, o direito real de uso da área de 53,55m², para a Companhia Riograndense de Saneamneto – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-02, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2° O direito real de uso, de que trata a Lei n° 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, em imóvel de propriedade do Município com as seguintes características: Área retangular com 53,55m², localizada na Cidade do Rio Grande, definida através do seguinte levantamento Topográfico, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. A área está situada no Passeio Público, entre o meio-fio e o Canalete da Rua Major Carlos Pinto, a Leste do mesmo, sendo o Vértice V1, ao lado da Ponte para pedestres que interliga a Rua Barão de Cotegipe com a Avenida Bento Gonçalves. Do Vértice V1 no alinhamento da ponte, medindo-se 5,10m lineares em direção à Rua Major Carlos Pinto, ao longo da divisa Sul, onde confronta-se com o passeio, encontra-se Vértice V2. A partir deste ponto, visando-se o Vértice V1 e com giro angular de 90° , mede-se 10,50m, ao longo da Divisa Leste, onde confronta-se com a Rua Major Carlos Pinto, chegando-se ao Vértice V3. Deste visando-se o Vértice V2 e giro angular de 90°, mede-se 5,10m lineares ao longo da divisa Norte, onde confronta-se com o Passeio para encontrar o Vértice V4. A partir daí, visando-se o Vértice V3, giro angular de 90°, medindo-se 10,50m lineares ao longo da divisa Oeste, onde confronta-se com o canal, encontra-se o Vértice V1, origem da presente descrição.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes condições na celebração do ato negocial de que trata esta Lei, que passam a ser obrigações da concessionária:

I – a construção deverá ser finalizada pela CORSAN no prazo de 36 meses a contar de 01 de janeiro de 2008;

II – após realizada a construção, não podem ser executadas obras que possam alterar o estilo ou forma da construção, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – deverá manter seguro da construção com cobertura contra terceiros;

05

IV – efetuar a manutenção, com reparos e pintura que se fizerem necessários para conservação do visual da construção, assim como limpeza do terreno e manutenção das cercas e telas;

V – efetuar a sua conta as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item II deste artigo;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e energia elétrica, relativo a obra construída;

VII – vigência do contrato até 9 de janeiro de 2013, de acordo com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Abastecimento de água e Coleta de Esgoto Cloacal, celebrado em 29 de janeiro de 1973, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade da CORSAN não estiver sendo alcançada;

VIII – entregar a obra, equipamentos e instalações, ao término do prazo de vigência do contrato, não podendo alegar direito de retenção por quaisquer benfeitorias, que se integrarão ao imóvel sem direito à indenização.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de novembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMCP/SMOV/SMSU/SMMA

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1235/07
Proc. 1861/07

Rio Grande, 06 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 92/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Autoriza o Município a conceder o direito real de uso de área pública para a Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-02 e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° É o Município autorizado a conceder, de forma gratuita, o direito real de uso da área de 53,55m², para a Companhia Riograndense de Saneamneto – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-02, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2° O direito real de uso, de que trata a Lei n° 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, em imóvel de propriedade do Município com as seguintes características: Área retangular com 53,55m², localizada na Cidade do Rio Grande, definida através do seguinte levantamento Topográfico, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. A área está situada no Passeio Público, entre o meio-fio e o Canalete da Rua Major Carlos Pinto, a Leste do mesmo, sendo o Vértice V1, ao lado da Ponte para pedestres que interliga a Rua Barão de Cotegipe com a Avenida Bento Gonçalves. Do Vértice V1 no alinhamento da ponte, medindo-se 5,10m lineares em direção à Rua Major Carlos Pinto, ao longo da divisa Sul, onde confronta-se com o passeio, encontra-se Vértice V2. A partir deste ponto, visando-se o Vértice V1 e com giro angular de 90° , mede-se 10,50m, ao longo da Divisa Leste, onde confronta-se com a Rua Major Carlos Pinto, chegando-se ao Vértice V3. Deste visando-se o Vértice V2 e giro angular de 90°, mede-se 5,10m lineares ao longo da divisa Norte, onde confronta-se com o Passeio para encontrar o Vértice V4. A partir daí, visando-se o Vértice V3, giro angular de 90°, medindo-se 10,50m lineares ao longo da divisa Oeste, onde confronta-se com o canal, encontra-se o Vértice V1, origem da presente descrição.

Art. 3° Ficam estabelecidas as seguintes condições na celebração do ato negocial de que trata esta Lei, que passam a ser obrigações da concessionária:

I – a construção deverá ser finalizada pela CORSAN no prazo de 36 meses a contar de 01 de janeiro de 2008;

II – após realizada a construção, não podem ser executadas obras que possam alterar o estilo ou forma da construção, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – deverá manter seguro da construção com cobertura contra terceiros;

IV – efetuar a manutenção, com reparos e pintura que se fizerem necessários para conservação do visual da construção, assim como limpeza do terreno e manutenção das cercas e telas;

V – efetuar a sua conta as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item II deste artigo;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e energia elétrica, relativo a obra construída;

VII – vigência do contrato até 9 de janeiro de 2013, de acordo com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Abastecimento de água e Coleta de Esgoto Cloacal, celebrado em 29 de janeiro de 1973, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade da CORSAN não estiver sendo alcançada;

VIII – entregar a obra, equipamentos e instalações, ao término do prazo de vigência do contrato, não podendo alegar direito de retenção por quaisquer benfeitorias, que se integrarão ao imóvel sem direito à indenização.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Ple nº 861/07
Ple. nº 92/07

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto:

Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 200

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1861
18/10/2007
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/595

Rio Grande, 17 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 92, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que a Elevatória de Esgoto EL – 02, faz parte do elenco de obras a serem executadas com financiamento da Caixa Econômica Federal, obtido pela Companhia Riograndense de Saneamento, e a legalização da área é obrigatória para liberação do financiamento.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI N° 92, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA DE ESGOTO EL-02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° É o Município autorizado a conceder, de forma gratuita, o direito real de uso da área de 53,55m², para a Companhia Riograndense de Saneamneto – CORSAN, visando à construção de uma elevatória de esgoto EL-02, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2° O direito real de uso, de que trata a Lei n° 10.406, Código Civil, de 10 de janeiro de 2002, será constituído, mediante concessão, em imóvel de propriedade do Município com as seguintes características: Área retangular com 53,55m², localizada na Cidade do Rio Grande, definida através do seguinte levantamento Topográfico, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. A área está situada no Passeio Público, entre o meio-fio e o Canalete da Rua Major Carlos Pinto, a Leste do mesmo, sendo o Vértice V1, ao lado da Ponte para pedestres que interliga a Rua Barão de Cotegipe com a Avenida Bento Gonçalves. Do Vértice V1 no alinhamento da ponte, medindo-se 5,10m lineares em direção à Rua Major Carlos Pinto, ao longo da divisa Sul, onde confronta-se com o passeio, encontra-se Vértice V2. A partir deste ponto, visando-se o Vértice V1 e com giro angular de 90° , mede-se 10,50m, ao longo da Divisa Leste, onde confronta-se com a Rua Major Carlos Pinto, chegando-se ao Vértice V3. Deste visando-se o Vértice V2 e giro angular de 90°, mede-se 5,10m lineares ao longo da divisa Norte, onde confronta-se com o Passeio para encontrar o Vértice V4. A partir daí, visando-se o Vértice V3, giro angular de 90°, medindo-se 10,50m lineares ao longo da divisa Oeste, onde confronta-se com o canal, encontra-se o Vértice V1, origem da presente descrição.

Art. 3° Ficam estabelecidas as seguintes condições na celebração do ato negocial de que trata esta Lei, que passam a ser obrigações da concessionária:

I – a construção deverá ser finalizada pela CORSAN no prazo de 36 meses a contar de 01 de janeiro de 2008;

II – após realizada a construção, não podem ser executadas obras que possam alterar o estilo ou forma da construção, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – deverá manter seguro da construção com cobertura contra terceiros;

IV – efetuar a manutenção, com reparos e pintura que se fizerem necessários para conservação do visual da construção, assim como limpeza do terreno e manutenção das cercas e telas;

V – efetuar a sua conta as instalações ou benfeitorias que se fizerem necessárias para adequação ao uso pretendido, observado o disposto no item II deste artigo;

VI – responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e energia elétrica, relativo a obra construída;

VII – vigência do contrato até 9 de janeiro de 2013, de acordo com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços de Abastecimento de água e Coleta de Esgoto Cloacal, celebrado em 29 de janeiro de 1973, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se a finalidade da CORSAN não estiver sendo alcançada;

VIII – entregar a obra, equipamentos e instalações, ao término do prazo de vigência do contrato, não podendo alegar direito de retenção por quaisquer benfeitorias, que se integrarão ao imóvel sem direito à indenização.

Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/Publicação/PJ/SMCP/SMOV/SMSU/SMMA

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1861/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de OUTUBRO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 1.102/07

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 23 de OUT de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)